



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100015-18.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100015-9)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRA DO
PIRAÍ - SJRJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Barra do Piraí – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 26 a 30 de novembro de 2018, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 42 a 48 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R/2018) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União –DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil –OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e eproc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior[1], em novembro de 2016, o Órgão Especial referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão devidamente evidenciadas no relatório.

Ao fim, concluindo pela regularidade dos serviços, recomendou:



1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, oficial a Seção de Lotação sobre a possibilidade de lotar mais dois Oficiais de Justiça Avaliadores na Vara, conforme solicitado nos Ofícios nºs JFRJ-OFI-2016/02103 e JFRJ-OFI-2016/00201; e de um servidor na Seção de Apoio Administrativo.

2. Tomar providências para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instalar sistema de monitoramento – Circuito Fechado de TV (câmaras de segurança), formação de brigada de incêndio, instalar sistema de detecção de fumaça e de sprinklers.

3. Examinar a possibilidade de destinar uma impressora multifuncional para o Setor de Distribuição e uma para a sala dos Oficiais de Justiça.

4. Verificar a viabilidade de instalação de piso tátil direcional nos andares ocupados pela Subseção.

5. Examinar a possibilidade de aplicação de película – insulfilme, na porta de vidro – entrada da Subseção, e na vidraça da Secretaria.

6. Avaliar a possibilidade de adaptação de rampas, em madeira, uma para o tablado da sala de audiências e outra para o interior da Secretaria, que apresenta dois níveis de piso, respectivamente, a fim de atender servidora lotada na Subseção com necessidades especiais – PNE.

7. Examinar a possibilidade de revitalização do piso do térreo e do 1º andar, e no 2º andar, a substituição do carpete por piso.

8. Abrir chamado para a informática retirar, da lista de oficiais de justiça no sistema Apolo, o nome daqueles postos em disponibilidade, conforme Ofícios JFRJOFI-2016/02103 e JFRJ-OFI-2016/00201.

As recomendações foram atendidas^[2], salvo quanto ao item 2, *instalação do sistema de monitoramento, formação de brigada de incêndio e instalação do sistema de detecção de fumaça e de sprinklers*. Foram prestados os seguintes esclarecimentos:

Relativamente às medidas de segurança, esta chefia encaminhou o memorando nº JFRJ-MEM-2017/02593 à Divisão Especial de Segurança (DSEG) desta Seccional, reunindo as solicitações. Até a presente data, só há informações e resposta quanto à formação de brigada de incêndio, a qual seria abarcada pela implementação do Plano Emergência contra Incêndio e Abandono de Edificações, conforme consta do despacho nº JFRJ-DES-2017/01920. Não obstante, a tramitação do expediente permanece e aguarda andamento no âmbito da DSEG, até porque, quanto às demais solicitações, não houve ainda pronunciamento.

Na Correição de novembro/2018, à luz do art. 1º da Resolução CJF nº 496/2006^[3] e art. 1º da CNCR2R^[4], verificou-se o que segue:

1 – A Subseção Judiciária de Barra do Piraí funciona em imóvel alugado e adaptado para utilização como prédio público. As **instalações** estavam limpas e conservadas. Segundo o Relatório (item 4.9),

Apesar de alugado e com características originalmente residenciais, o imóvel utilizado pela Justiça Federal tem atendido às principais



necessidades dos setores judiciais e administrativos, com instalações conservadas e sem problemas estruturais. Nada obstante, seu espaço apresenta algumas limitações, como a falta de carceragem, de sala multiuso/videoconferências e apenas uma vaga de estacionamento.

Apurou-se que a cada bimestre é realizada, em média, apenas uma audiência com réus presos, que ficam custodiados pela Polícia Federal na sala de perícias ou da segurança. Essa e as demais limitações apontadas, portanto, não tornam o imóvel inadequado para o funcionamento da Vara única.

2 – A **segurança** não observa a recomendação do **CNJ**, no trabalho de *Análise e Gerenciamento de Risco de Magistrados*[5], divulgado em 18/7/2018, pois não há controle formal de acesso, que deve ser implementado, nem sistema de monitoramento por câmeras, em fase de instalação. Confira-se (Relatório, item 4.8):

A principal fragilidade na segurança da **Subseção** é a ausência sistema de monitoramento CFTV no prédio, mesmo após (i) a última Correição ter recomendado a instalação do equipamento; (ii) da pendência constar no último relatório de inspeção da **DIRFO** (agosto/2018, JFRJ-MEM-2018/08112); e (iii) de reiterados pedidos efetuados pela administração local.

Depois da última solicitação do **SEAPO/BP** (3/10/2018, JFRJ-DES-2018/23361), a Seção de Projetos/SJRJ informou que a instalação do sistema de monitoramento em Barra do Piraí está contemplada no processo JFRJ-EOF-2018/00507, ainda em fase de contratação e, portanto, sem data de instalação definida.

O controle de acesso, com registro individualizado, é realizado somente sobre prestadores de serviço, periciandos e para qualquer pessoa fora do horário de expediente. Anota-se os dados pessoais, bem como o horário de entrada e saída, que são vinculados à autorização de acesso. Todavia, smj, o restante do público que acessa as dependências judiciárias não é registrado, passando apenas pelo procedimento de detecção de metais/revista.

3 – O Relatório, no subtópico relativo ao **combate a incêndios**, registra que até o momento não houve treinamento para essa emergência e evacuação do prédio, além da pendência da Correição anterior, de instalação de detectores de fumaça e alarme:

O imóvel não dispõe de sistema hidráulico de combate a incêndios e, a despeito da recomendação efetuada na última correição, não foram instalados detectores de fumaça e alarme, nem houve manifestação da **SJRJ** sobre a possibilidade ou previsão de atendimento desta demanda.

Até o momento não foi realizado qualquer treinamento de combate a incêndios e evacuação do prédio para servidores ou funcionários terceirizados. A realização de treinamentos de fuga torna-se ainda mais importante na localidade, que possui uma servidora cadeirante cuja locomoção é mais demorada e não pode ser feita pelas escadas.



Sabe-se que a legislação estadual (Resolução SEDEC nº 279/2005, da Secretaria de Estado da Defesa Civil) dispensa brigadistas contratados em edifícios de dimensões reduzidas. Já a formação de “brigada voluntária”, integrada por servidores, foi inviabilizada pelas restrições orçamentárias, segundo a **DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança** e a **SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio**[6]. Tais setores devem estudar a necessidade e viabilidade de instalar detectores e alarmes de fumaça, pois a recomendação da Correição não pode ficar sem resposta.

4 – O **mobiliário** foi considerado satisfatório pelos servidores, mas falta um refrigerador para substituir o que apresentou defeito em janeiro/2018. Consta do Relatório que:

O mobiliário atual atende às necessidades dos setores administrativos, porém a **Subseção** necessita de um refrigerador, para substituir o que foi enviado para conserto em janeiro/2018, mas não teve solução (JFRJ-MEM-2018/01691). Apesar das reiteradas solicitações¹⁷, até o momento o equipamento não foi repostado e, diante da óbvia necessidade, os servidores se cotizaram para a aquisição de um refrigerador particular usado, inferior e de menor capacidade.

Quanto aos equipamentos de informática disponíveis (computadores e periféricos) o chefe do **Apoio, Alvaro Machado**, reforçou a urgência de uma impressora multifuncional para atender aos oficiais de justiça. Tal problema já havia sido observado pela Corregedoria em 2016.

Reitera-se, assim, a recomendação para disponibilizar impressora multifuncional ou justificar a impossibilidade de fornecer o equipamento. A Subseção não pode ficar desguarnecida de uma geladeira, devendo ser substituído o equipamento defeituoso.

5 – Constatou-se deficiência no **envio de materiais**: “*apesar de solicitados nas últimas requisições, caixas de arquivo, cola em bastão, régua e canetas marca-texto não têm sido enviados para a localidade, pois indisponíveis no estoque central da SJRJ*”.

Tão logo repostos os estoques do almoxarifado central, os materiais solicitados devem ser enviados à Subseção.

6 – Foi reportada à equipe de Correição a necessidade de mais um auxiliar de serviços gerais, “*para atender o horário de expediente forense e para serviços específicos como carregamento de materiais e mobiliário*”.

Atualmente, dois auxiliares que prestam serviço na Subseção de 8:00 às 17:00, enquanto o expediente forense é de 11: às 19:00. As notórias restrições orçamentárias decerto não permitem ampliar os gastos com pessoal terceirizado para cobrir período tão curto (apenas duas horas), sem prejuízo, porém, de a DIRFO/SJRJ avaliar a conveniência de alterar o horário de trabalho dos terceirizados.

7 – O **consumo** de **energia** foi reduzido em 13,5%, o de **água** 4,1% e de **papel** 73,7% entre os exercícios 2017-2018 (Rel., 4.8).

A Resolução CNJ nº 201/2015, que dispõe sobre a implantação do *Plano de*



Logística Sustentável do Poder Judiciário, destaca, no Anexo II, *sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente quanto à aquisição de materiais e à contratação de serviços*, que devem ser permanentemente observadas para manter os baixos índices de consumo.

A despeito dos fatos assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, não se constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, concluo pela regularidade do funcionamento dos setores administrativos, determinando à **DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[8]:

1. Implementar rotina de registro formal de entrada de pessoas na Subseção e ultimar os procedimentos para aquisição e instalação de sistema de monitoramento (Relatório, 1 e 4.8);
2. Fornecer impressora multifuncional para uso pelos oficiais de justiça e substituir o refrigerador defeituoso (Relatório, 4.4);
3. Regularizar o envio de materiais solicitados (Relatório, 4.5);
4. Verificar a necessidade de instalar alarmes e detectores de fumaça na Subseção de Barra do Piraí (Relatório, 4.8);
5. Manter as medidas de racionamento, observando as sugestões da Resolução CNJ nº 201/2015 (Rel., 4.8);

Submetida e referendada esta decisão, com o relatório de correição, pelo Conselho de Administração, encaminhe-se cópia às **Diretorias do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro** e da **Subseção Judiciária de Barra do Piraí**, para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para atender as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta **Corregedoria**.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)



NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

[1] Processo administrativo nº 0900064-31.2016.4.02.0000.

[2] Relatório nº JFRJ-REL-2017/00008.

[3] **Art. 11.** Na área administrativa, serão observados o prédio onde funciona a unidade judiciária e suas respectivas instalações, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado e os veículos, mobiliários e equipamentos serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

[4] **Art. 1º.** A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região fiscaliza e orienta a atividade jurisdicional e administrativa da Justiça Federal de primeira instância e das Turmas Recursais da 2ª Região, e desempenha suas atribuições em relação a todos os magistrados, inclusive os afastados da jurisdição, servidores e órgãos de primeira instância, sem prejuízo da competência normativa e organizacional da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

[5] <<http://intra.trf2.jus.br/intranet/cnj-distribui-manual-para-prevenir-violencia-contra-magistrados/>>

[...] Delimitaremos quatro eixos principais de dados a serem levantados para análise de vulnerabilidades: **local de trabalho, local de residência, itinerários e hábitos**. Esses aspectos de segurança nos dois primeiros eixos estão ligados a ideia principal de evitar o acesso não autorizado de pessoas suspeitas a locais que devem ser seguros, existência de mecanismos de filtragem de acesso, cobertura (delimitação e vigilância) dos perímetros externo e interno, existência de dispositivos técnicos de segurança (iluminação, alarmes, câmeras, segurança privada).[...]

[6] cf. TRF2-PCO-2018/00009.

[7] Solicitado em março/2018 (ofício nº JFRJ-OFI-2018/01260), em agosto/2018 na inspeção da DIRFO (memorando nº JFRJ-MEM-2018/08112) e por e-mail em agosto e outubro/2018.

[8] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.